**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.863.664/0001-14, sediado em Belo Horizonte, na Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Jehu Pinto de Aguilar Pinto Filho, CRA-MG n° 01-011260/D, que ao final assina, e Nome completo, CPF nº nº do CPF, CRA-MG nº nº do CRA-MG, residente na cidade de cidade, à Rua/Av, nº nº / complemento, Bairro bairro, CEP CEP, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIO”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

 Pelo presente Termo, o Voluntário representará o CRA-MG em um trabalho voluntário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Incumbe ao voluntário:

1. zelar pela imagem da classe profissional;
2. zelar pelo cumprimento das orientações contidas no Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG;
3. prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
4. contribuir com o CRA-MG na elaboração e execução dos projetos específicos de sua região;
5. representar o CRA-MG em eventos empresariais, sociais e acadêmicos e em qualquer outra situação relacionada às atividades de Representação, quando a pedido da Vice-presidência ou Presidência;
6. participar de encontros, reuniões e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização da Vice-presidência ou Presidência;
7. divulgar as ações do Conselho para a sociedade em geral no âmbito de sua região;
8. informar ao Conselho com antecedência sobre a realização de eventos de interesse dos profissionais em sua região para possíveis parcerias;
9. contribuir para a captação do registro profissional em sua região;
10. prestar contas de todo e qualquer recurso destinado à representação, nos prazos estabelecidos, conforme normas e orientações da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira;
11. informar a ocorrência de quaisquer modificações do status dos requisitos gerais e específicos previstos no Capítulo VI do Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG durante a vigência do mandato;
12. atender, sempre que possível, a quaisquer outras atribuições demandadas pela Vice-presidência ou Presidência do CRA-MG relacionadas às finalidades da representação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§ 1º - O voluntário declara para os devidos fins de adesão, que está desvinculado de relação de emprego, bem como do mandato de Conselheiro, para com o CRA-MG, CFA e outros CRA’s.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros para a aplicação em ações previstas nos projetos de cada região.

§ 1º - Os valores disponibilizados serão definidos no orçamento do CRA-MG e poderão ser alterados nos períodos específicos de reformulação orçamentária, de acordo com as ações definidas nos projetos do Conselho.

§ 2º - Os procedimentos referentes à disponibilização de recursos financeiros deverão estar de acordo com as orientações do Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG e com as instruções da Diretoria Administrativo-Financeira do CRA-MG.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O serviço voluntário será realizado a partir da data da nomeação e finalizar-se-á quando da ocorrência de qualquer um dos fatos elencados na Cláusula Oitava deste documento bem como na “Seção II – Da extinção e perda” – do Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do CRA-MG:

1. assegurar ao Voluntário, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
2. expedir Ofício de Agradecimento de serviço voluntário após sua conclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

1. cumprir, fielmente, os dispositivos da cláusula segunda e do Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG;
2. atender às normas internas do CRA-MG, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo;
3. responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do CRA-MG, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso e do Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os mandatos dos representantes serão encerrados automaticamente com o fim do mandato da Diretoria Executiva que os nomearam.

§ 1º - A extinção ou perda de mandato dos representantes também ocorrerão:

1. por falecimento;
2. por renúncia expressa;
3. por extinção da delegação e Representação;
4. por destituição a qualquer momento pelo Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva;
5. por inadimplência com o CRA-MG;
6. pelo não atendimento de quaisquer requisitos previstos no Capítulo VI no decorrer do mandato;
7. pela posse como Conselheiro do CRA-MG, de forma automática;
8. pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
9. pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;
10. pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-MG;
11. pela transgressão às disposições deste Regulamento.

§ 2º - No caso de ocorrência da hipótese prevista no inciso V deste artigo no decorrer do mandato, dar-se-á ao profissional o prazo até 31 de maio do ano corrente para regularização.

**CLÁUSULA NONA:**

As partes elegem o Foro de Belo Horizonte, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Belo Horizonte – MG, Clique aqui para inserir uma data..

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho

CRA-MG nº 01-011260/D

Presidente do CRA-MG

Voluntário

Nome completo

CRA-MG nº do CRA-MG